

MANUAL DE
**CONTROLE
INTERNO**

MANUAL DE CONTROLE INTERNO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Vice-Presidente

Conselheiros:

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES

Conselheiros-Substitutos:

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Elaboração/ Consolidação/ Colaboração/ Fonte de Pesquisa:

ALCIMAR LOBATO DA SILVA – Controlador Interno

ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO - Auditor de Controle Externo

MONICA DE AZEVEDO ROLA - Auditora de Controle Externo

MARIA DO CARMO MENDES - Técnica de Controle Externo

WESCLEY ABRAHÃO DOS REIS - Terceirizado

RENAN CHAVES PINHEIRO - Estagiário

WILLIAN LEANDRO DA SILVA CARDOSO - Estagiário

Apoio Técnico:

RAPHAEL MAUÉS - Diretor Jurídico

Diagramação:

Assessoria de Comunicação

APRESENTAÇÃO	04
CAPÍTULO I - CONCEITOS GERAIS, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DE CONTROLE INTERNO	06
1.1 CONTROLE	06
1.2 CONTROLE INTERNO	07
1.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NORTEADORES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	08
1.4 PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	09
1.5 OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	10
1.6 FINALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS	12
1.7 ESCOPO DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	13
CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO TCMPA	16
2.1 PREVISÃO LEGAL	16
2.2 ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO TCMPA	16
2.3. NORMATIVAS E PCCR	17
CAPÍTULO III - COORDENADORIAS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAIS	19
3.1. IMPOSITIVIDADE, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES DO TCMPA	19
3.2. ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA EXIGÍVEL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	20
3.3. ATUAÇÃO DA CCI MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: MURAL, QUADRIMESTRES, SPE, BALANÇO GERAL, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	21
CAPÍTULO IV - GUIA DE ELABORAÇÃO DE PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA	23
CAPÍTULO V - CONTROLE INTERNO COMO LINHA DE DEFESA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) tem em sua finalidade institucional, além de outras competências, a busca pela eficiência dos Controles Internos existentes nos órgãos jurisdicionados. O Controle Interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno.

Desse modo, é uma importante ferramenta para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos pelos órgãos do Estado do Pará. A função de Controle Interno é exercida, tanto pelo órgão interno de cada entidade pública, como também pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), que é responsável por fiscalizar a gestão dos recursos públicos pelos municípios do Estado.

Os órgãos do Estado do Pará possuem uma grande responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos. Para garantir que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e transparente é essencial que haja um Controle Interno efetivo e eficiente.

Nesse sentido, o TCMPA e seus municípios jurisdicionados possuem uma estrutura de Controle Interno, responsável por orientar e verificar a conformidade dos atos praticados em consonância com as normas legais e regulamentares. O Controle Interno deve existir em todos os departamentos de um órgão, pois é específico das funções gerenciais devendo ser estabelecido e planejado pelo gestor da entidade. Os gerentes internos têm a responsabilidade principal de verificar se os controles estão em vigor, se são eficazes em vários estágios do processo de gerenciamento.

O sistema de Controle Interno dos municípios é de extrema importância para garantir a transparência e a efetividade na gestão pública. As Unidades de Controle Interno têm um papel fundamental na orientação dos gestores municipais, na análise das prestações de contas e na verificação da conformidade dos atos praticados com as normas legais e regulamentares.

O cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do sistema de controle interno e para a prevenção de possíveis irregularidades. Assim, a implantação de mecanismos de Controle Interno asseguram que sejam garantidos, entre outros objetivos, a Administração Pública de dotar, dentre outros aspectos, os cumprimentos legais, a veracidade das informações divulgadas, a proteção do erário, a otimização da utilização dos recursos, a prevenção e detecção de irregularidades, a omissões e desvios de recursos públicos, garantindo também a segurança jurídica das ações dos gestores, gerando os melhores resultados para a sociedade.

Dessa forma, a importância do Controle Interno é fundamental para a gestão pública, uma vez que ele atua na prevenção e detecção de irregularidades, omissões e desvios de recursos públicos. O Controle Interno também contribui para a melhoria da eficiência e eficácia da gestão pública, ao avaliar a efetividade das políticas públicas e dos programas governamentais. Assim, serão expostos adiante, não somente as definições e regras jurídicas, mas também os princípios e orientações que são aplicáveis ao controle interno. Adicionalmente, com a intenção de fornecer educação e instrução, o Tribunal também fornecerá uma relação de controles básicos a serem avaliados por meio de mecanismos de Controle Interno em diversas áreas críticas da gestão pública.

1.1. CONTROLE

O controle pode ser definido como um processo que busca garantir a conformidade dos resultados alcançados com os objetivos e metas estabelecidos, bem como a tomada de medidas corretivas em caso de desvios significativos. Sendo assim, ele é uma função administrativa essencial para garantir a eficiência, eficácia e efetividade na gestão de uma organização ou entidade pública.

A figura principal do Estado Democrático de Direito é a legalidade, o interesse público e a dignidade humana na garantia das liberdades civis. Nesse contexto, a ideia de controle está relacionada ao conceito de poder, pois, como afirma Fernandes (2003, p. 226): “temos a experiência eterna de que todo homem que tem em mãos o poder é sempre levado a abusar dele, e assim irá seguindo, até que encontre algum limite”.

A palavra “controle” vem da palavra latina *rotulum* e significava a relação entre os participantes. Assim, Castro (2011, p. 254) argumenta que o conceito de controle sempre esteve associado ao conceito de finanças. Além disso, em francês “*controller*” significa registrar, controlar, examinar; a palavra vem de *contre-rôle*, que é uma entrada feita contra o documento original para garantir a confiabilidade das informações.

Para Di Pietro (2005), este controle tem por finalidade assegurar o funcionamento da gestão de acordo com os princípios previstos no ordenamento jurídico, tais como legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação e personalidade.

A Constituição Federal de 1988 prevê as seguintes formas de controle da Administração Pública: sistema de controle interno de cada ente; controle parlamentar, como aquele exercido pelos mandatários do povo, dividindo-se em duas espécies: controle político, realizado pelas Casas Parlamentares: Senado e Câmara dos Deputados; Assembleias Legislativas; Câmaras de Vereadores, seus órgãos e comissões parlamentares; controle financeiro, efetivado por órgãos especializados, ou seja, pelos Tribunais de Contas; e controle exercido pela sociedade, denominado controle social.

Tanto a unidade de Controle Interno quanto o controle exercido pelas Cortes de Contas e pela sociedade devem funcionar como um instrumento independente, cujo objetivo é apoiar a

administração pública na implementação de seus planos e objetivos, de acordo com as leis, normas e regulamentos, com a finalidade de precisão e confiabilidade dos relatórios financeiros e no aumento da eficiência das operações.

Desse modo, pode-se considerar que o principal objetivo do controle da Administração Pública, é, conseqüentemente, garantir o cumprimento das regras e o alcance dos objetivos governamentais, assegurando a efetiva criação e implementação de políticas públicas priorizando o bem comum.

1.2. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da administração pública pode ser definido como um “conjunto de atividades de acompanhamento, orientação e avaliação, integrantes da estrutura do órgão ou entidade, que visa a verificar a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares, e com os princípios da boa gestão” (MEIRELLES, 2015, p. 546).

A Organização Internacional de Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI (2004) defende que os controles internos se referem a um processo abrangente, que vai muito além dos aspectos legais realizados pela entidade e tem como objetivo fornecer segurança razoável de que, no cumprimento da missão da entidade todos os objetivos a atingir, nomeadamente: a execução das operações de forma organizada, ética, econômica, eficiente e eficaz; execução das obrigações inerentes à prestação de contas; e conservação de recursos contra perdas.

Além disso, o Controle Interno desempenha um papel importante na prevenção e combate à corrupção, conforme destaca Scaff (2014, p. 251): “o controle interno é um dos instrumentos mais eficazes para prevenir e combater a corrupção, uma vez que, ao monitorar a gestão pública, identifica e corrige desvios, irregularidades e fraudes”.

A unidade central de controles internos é responsável por avaliar a efetividade dos controles internos mantidos pelas unidades que compõem a estrutura de gestão, com o objetivo de mitigar riscos e aprimorar processos. Esta unidade funciona como uma estrutura de governo,

unidades de negócio e é suportada por todos os colaboradores independentemente do nível hierárquico ou função desempenhada.

Deste modo, cada Poder deve criar e implementar o seu próprio sistema de controle interno, proteger a sua autonomia e independência e estruturá-lo de acordo com a sua dimensão e complexidade, reportando-se diretamente à autoridade superior, a fim de evitar hierarquias de subordinação de outros Órgãos ou unidades administrativas. Ainda, conclui-se que o Controle Interno da administração pública é uma atividade essencial para garantir a legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos administrativos, prevenir e combater a corrupção, bem como melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e otimizar o uso dos recursos públicos.

1.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NORTEADORES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Controle Interno deve criar procedimentos e mecanismos de controle para que a administração não se desvie da observância dos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988:

Legalidade: todos os atos da administração pública devem estar sujeitos à validação das normas e não podem ser desviados, podendo ser considerados como atos inválidos.

Impessoalidade: seu principal objetivo é a neutralidade do ator político em relação às atividades administrativas, isto é, a ausência de características pessoais e especiais do representante que participa das atividades administrativas, pois os méritos não são inerentes ao servidor. Além disso, visa assegurar que as atividades administrativas sejam direcionadas ao interesse público.

Moralidade: pressupõe que, além da legalidade, o servidor público se comporte de forma ética e honesta.

Publicidade: significa que as autoridades públicas devem operar de forma aberta, transparente, para que os cidadãos tenham livre acesso a todas as informações.

Eficiência: todas as ações administrativas devem ser realizadas de forma econômica, rápida e eficaz, utilizando os recursos disponíveis de forma rentável e que os procedimentos sejam aplicados com alta qualidade.

1.4. PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Existem princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno, alguns autores os definem conforme disposto a seguir:

Segregação das funções: consiste em dividir as responsabilidades entre diferentes pessoas ou áreas da organização, de forma a evitar que uma única pessoa tenha controle absoluto sobre um processo. Assim, uma pessoa é responsável pela execução da atividade, outra pela verificação da qualidade do trabalho e outra pela autorização da atividade;

Independência técnico-funcional: é essencial para garantir a efetividade do controle interno, pois permite que os órgãos responsáveis possam atuar de forma imparcial e objetiva na avaliação da gestão pública. Além disso, essa independência também contribui para a transparência e prestação de contas, uma vez que os órgãos de controle interno podem atuar livremente na identificação de problemas e sugestão de soluções. Ainda, de acordo com a Constituição Federal de 1988, os órgãos responsáveis pelo controle interno devem ter autonomia e independência para exercer suas atividades;

Relação custo/benefício: permite avaliar se os recursos destinados a essa atividade estão sendo bem empregados e se os benefícios gerados são compatíveis com os custos envolvidos. Para o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2014), “o controle interno é um mecanismo indispensável para garantir a efetividade e a eficiência da gestão pública, mas é preciso avaliar constantemente a relação custo/benefício dessa atividade, para garantir que os recursos estejam sendo bem empregados”;

Aderência a diretrizes e normas: visa garantir que todas as ações e operações estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas estabelecidos, a fim de evitar desvios e

irregularidades. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), “a aderência a diretrizes e normas é essencial para garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão pública”. Isso significa que os gestores públicos devem estar sempre atentos às regras e procedimentos estabelecidos para cada atividade, com o objetivo de evitar falhas e sanções;

Definição de responsabilidades: para Silva (2016), "a delimitação de responsabilidades deve ser realizada em todos os níveis da organização, permitindo que cada pessoa saiba exatamente o que se espera dela". Ou seja, isso garante que cada indivíduo entenda o seu papel e suas obrigações, bem como a sua importância para o alcance dos objetivos organizacionais;

Instruções devidamente formalizadas: requer que as instruções sejam devidamente formalizadas para que haja clareza e transparência na execução das atividades. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, estabelece que a formalização das instruções deve ocorrer de forma clara e objetiva, conforme preceitua o artigo 37, caput: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”;

Controles sobre as transações: acompanhamento prévio, concomitante e subsequente dos atos e fatos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, com vistas a avaliar se as transações foram revestidas de fidedignidade.

1.5. OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o artigo 74 e incisos da Constituição Federal de 1988, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno, com finalidade de:

Art. 74 (...)

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Os objetivos do sistema de controle interno na Administração Pública são amplamente discutidos na literatura especializada. Assim, Almeida Júnior (2013), dispõe que o controle interno tem como objetivo principal assegurar o cumprimento das leis e normas aplicáveis. Já para Cunha e Almeida (2016), um dos objetivos do controle interno é avaliar a eficácia e a eficiência da gestão pública.

Segundo Di Pietro (2014, p. 799), o controle interno tem como objetivo “verificar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade dos atos administrativos, bem como o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado”.

Para Lima (2015), outro objetivo do sistema de controle interno é prevenir e detectar fraudes e irregularidades. Além disso, o controle interno deve contribuir para a transparência e a *accountability* na administração pública, conforme destacam Cruz e Rocha (2019). Segundo Barroso e Santos (2017), o controle interno também tem o papel de propor melhorias na gestão pública, identificando oportunidades de aprimoramento e sugerindo soluções para os problemas identificados.

Entende-se então, que o sistema de controle interno é fundamental para garantir a efetividade da gestão pública e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Ele tem como principais objetivos assegurar o cumprimento das leis e normas aplicáveis, avaliar a eficácia e a eficiência da gestão pública, prevenir e detectar fraudes e irregularidades, promover a transparência e a *accountability*, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. Do mesmo modo, é importante ressaltar também, que o sistema de Controle Interno deve contribuir para o fortalecimento do sistema de controle como um todo, colaborando com outros órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Esses objetivos são essenciais para garantir a efetividade do Controle Interno na administração pública e promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para alcançar esses objetivos, o controle interno deve ser implementado de forma adequada, com a definição de uma estrutura organizacional que contemple a independência, a competência técnica, a imparcialidade, a transparência e a integridade. É importante que o sistema de controle interno seja estruturado de forma a atender as peculiaridades da administração pública, considerando as especificidades de cada órgão e entidade.

Além disso, o controle interno deve atuar de forma proativa, identificando riscos e vulnerabilidades e adotando medidas preventivas para evitar a ocorrência de irregularidades. Para isso, é preciso que o Controle Interno tenha acesso às informações relevantes e que possa realizar auditorias e inspeções de forma independente.

Outro aspecto importante do Controle Interno é a sua interação com os demais órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores. Essa interação é fundamental para garantir a efetividade do controle interno e a integração do sistema de controle como um todo.

1.6. FINALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 – Controle Interno – sob um enfoque contábil, compreende um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental, com a finalidade de:

- (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Os controles internos da Administração Pública têm como finalidade garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, eficaz e efetiva, além de promover a transparência e a *accountability* na gestão pública. Segundo Oliveira (2019), os controles internos públicos são responsáveis por verificar se os recursos públicos estão sendo utilizados de acordo com as leis e normas aplicáveis, identificar possíveis desvios e fraudes e propor melhorias na gestão pública.

De acordo com Barreto (2015), os Controles Internos públicos também têm o objetivo de promover a eficiência operacional, avaliando a qualidade dos processos e procedimentos adotados pela administração pública. Além disso, os controles internos públicos têm um papel importante na prevenção e detecção de fraudes e irregularidades, contribuindo para a redução de riscos e para a melhoria do desempenho da administração pública.

Melo e Almeida (2019) destacam que os Controles Internos públicos têm como finalidade principal promover a transparência na gestão pública, permitindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos. Além disso, os controles internos públicos contribuem para o fortalecimento do sistema de controle, melhorando a eficácia e a eficiência da fiscalização exercida pelos órgãos de Controle Externo.

Portanto, os Controles Internos públicos têm como finalidade garantir a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública, prevenir e detectar fraudes e irregularidades, promover a transparência e *accountability*, avaliar a qualidade dos processos e procedimentos adotados pela administração pública, contribuir para a redução de riscos e para o fortalecimento do sistema de controle. Esses objetivos são fundamentais para garantir a efetividade da gestão pública e a transparência na utilização dos recursos públicos.

1.7. ESCOPO DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno integra a estrutura organizacional da entidade e segundo Segundo Câmara e Cunha (2017), a Unidade de Controle Interno deve possuir autonomia e independência para realizar suas atividades, bem como contar com recursos humanos e financeiros adequados para desempenhar suas funções.

De acordo com Carvalho e Carvalho (2019), tem como função principal avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das atividades realizadas pela entidade pública, bem como verificar se a utilização dos recursos públicos está de acordo com as leis e normas aplicáveis.

Segundo Câmara e Cunha (2017), a Unidade de Controle Interno deve possuir autonomia e independência para realizar suas atividades, bem como contar com recursos humanos e financeiros adequados para desempenhar suas funções.

Além disso, e como já citado anteriormente, a Unidade de Controle Interno também é responsável por propor ações de melhoria na gestão pública, identificar possíveis riscos e fraudes, e promover a transparência e a *accountability* na utilização dos recursos públicos. Segundo Ferreira e Pereira (2019), a Unidade de Controle Interno deve atuar de forma independente e imparcial, garantindo a integridade e a confiabilidade das informações produzidas.

A Lei Complementar nº 109, de 28 de dezembro de 2016, dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), conhecida também como Lei Orgânica do TCMPA. Esta Lei Complementar estabelece em seu artigo 29, uma Unidade de Controle Interno, com o objetivo de realizar auditorias e fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades gestoras dos municípios e nas demais entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal.

Além disso, a Lei Complementar nº 109/2016 também prevê em seu artigo 31 a atuação do Controle Interno no âmbito do TCMPA, destacando que essa unidade tem como finalidade fiscalizar a execução orçamentária e financeira do próprio Tribunal, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Outro ponto importante se trata do artigo 32, que estabelece as atribuições da Unidade de Controle Interno do TCMPA, que inclui a realização de auditorias e inspeções, a elaboração de relatórios e pareceres, a proposição de medidas corretivas e a emissão de recomendações aos gestores públicos.

No que diz respeito aos jurisdicionados, o artigo 58 dispõe sobre a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo Controle Interno, que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediata ciência ao Tribunal. Ou seja, os agentes de Controle Interno estão sujeitos às sanções previstas em lei, caso seja provada a sua omissão.

Assim, o responsável pela Unidade de Controle Interno, nos termos das normas e procedimentos de controle em vigência, poderá comunicar, primeiramente, a autoridade imediata do órgão/secretaria onde foi constatada a irregularidade, para que providencie as correções necessárias, ou cientificar diretamente à autoridade superior máxima, para que solicite ao responsável do setor auditado as providências corretivas.

Caso a autoridade superior não tome as providências para adoção de medidas saneadoras, a Unidade de Controle Interno deverá comunicar ao TCMPE as irregularidades que configuram grave infração à norma legal e/ou causem danos ao erário, cuja omissão poderá resultar em sua responsabilidade solidária, nos termos das legislações inicialmente citadas (art. 74, §1º da CF/88 e art. 282 do Regimento Interno do TCMPE).

Portanto, para que não ocorram estes erros, indica-se que ainda dentro do seu campo de atuação, a Unidade de Controle Interno deve planejar auditorias, adequando os procedimentos e atividades de acordo com as características do órgão da unidade a ser auditada, objetiva e transparentemente, com a finalidade de obter os melhores resultados possíveis de suas atividades e para garantir o desenvolvimento e aprimoramento de áreas objeto da auditoria, sensíveis da unidade auditada.

Para isso, existe o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), também conhecido como plano de ação ou plano de trabalho, que é considerado uma ferramenta muito eficaz, onde constam as auditorias a serem realizadas, unidades a serem auditadas, o escopo e o cronograma de trabalho.

A Auditoria é uma técnica utilizada para realizar verificações financeiras, orçamentárias, operacionais, contábeis e patrimoniais da administração pública e é, também, de responsabilidade do sistema de Controle Interno de acordo com a Constituição (art. 70, caput, CF/88).

Em suma, a Unidade de Controle Interno é responsável pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, onde estará estabelecido e definido suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade, ou seja, aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, e que apresentem volume de recursos financeiros mais relevantes.

Vale ressaltar que, na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, deve-se levar em consideração a estrutura da unidade de Controle Interno, de forma que o objetivo da auditoria seja compatível com o escopo da auditoria.

Finalmente, ao definir o âmbito da auditoria, deve-se verificar se os objetivos previstos das auditorias/inspeções selecionadas cumprem o princípio da relação custo/benefício, pois os custos da auditoria não devem exceder os benefícios, isto é, os custos de controle não podem ser mais caros do que o que é controlado.

2.1 PREVISÃO LEGAL

A Resolução nº 9.219/2008/TCM/PA dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno. Posteriormente, por meio da Resolução nº 15/2023/TCMPA, que trata do funcionamento dos serviços auxiliares do TCM, nos arts. 78 a 83, estão definidas as atribuições, estrutura e subordinação da Coordenadoria de Controle Interno.

Complementando os dispositivos legais norteadores da CCI, há a Portaria nº 1.340/2017-TCM, que regulamenta as auditorias e fiscalizações realizadas pela Coordenadoria, definindo os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas.

O Controle Interno encontra fundamento e competências na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), e Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

A Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Controle Externo, e pelos sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 59, determina que o Controle Interno compreende o conjunto de atividades que visam assegurar a regularidade, a efetividade e a eficiência da gestão pública.

No âmbito do TCMPA, o Controle Interno é exercido pela Coordenadoria de Controle Interno (CCI), que tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no Tribunal. Além disso, a atuação do Controle Interno no TCMPA é orientada pela legislação específica, como o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Orçamento e a Lei de Licitações e Contratos.

2.2 DA ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO TCMPA

De acordo com a Resolução nº 15/2023/TCMPA, supramencionada, o Controle Interno no TCMPA tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do TCMPA.

A CCI é composta por um Controlador Interno e pelos demais servidores designados para o desempenho das atividades de controle interno.

Entre as atribuições da CCI, destacam-se:

- Realizar auditorias e fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, assim como a efetividade dos programas e projetos governamentais;
- Verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, examinando a conformidade dos procedimentos com as normas aplicáveis;
- Avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos existentes.
- Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre as atividades de controle interno, realizadas, propondo as medidas necessárias à correção das falhas identificadas.
- Propor a instauração de tomada de contas especial, a suspensão de pagamentos e outras medidas necessárias à regularização das contas públicas.

É importante destacar que a atuação da CCI é pautada pela transparência, imparcialidade e ética, sempre visando aprimorar a gestão pública e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Portanto, o objetivo principal do Controle Interno no TCMPA é assegurar a transparência, a efetividade e a eficiência da gestão pública, bem como o uso adequado e legal dos recursos públicos.

2.3. NORMATIVAS

O Controle Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, é regido por diversas normativas, sendo a principal a Resolução nº 9.219/2008, que dispõe sobre a organização da CCI e estabelece suas atribuições, bem como as competências dos servidores que a compõem.

Outra normativa importante é a Portaria nº 1.340/2017, que regulamenta as auditorias e fiscalizações realizadas pela CCI, definindo os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas.

É importante destacar que a atuação da CCI no TCMPA é pautada pela transparência, imparcialidade e ética, sempre visando aprimorar a gestão pública e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

As unidades de Controle Interno dos municípios do Estado do Pará são órgãos responsáveis por desenvolver e coordenar atividades de controle interno nas entidades municipais, visando garantir a legalidade, eficiência e eficácia da gestão pública. Essas unidades possuem um papel fundamental na prevenção e detecção de fraudes e irregularidades na gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da transparência e da *accountability* no Estado.

A atuação e competências das unidades de Controle Interno dos municípios do Estado do Pará é fundamentada em normas específicas, como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

A atuação das unidades de Controle Interno deve ser regulamentada por norma de cada ente municipal.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA tem um papel importante junto a essas unidades de Controle Interno dos municípios. O TCMPA atua, também, como um parceiro estratégico no desenvolvimento de atividades de Controle Interno, fornecendo orientações técnicas e boas práticas.

A atuação conjunta entre as unidades de Controle Interno municipais e o TCMPA é essencial para a promoção de uma gestão pública mais transparente, eficiente e eficaz, além de contribuir para a construção de uma cultura de integridade e de ética na administração pública do Estado do Pará. Por isso, é fundamental que as unidades de controle dos municípios atuem de forma articulada e colaborativa com o TCMPA, visando aprimorar continuamente o Controle Interno e garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

3.1. IMPOSITIVIDADE, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES DO TCMPA

A impositividade é um dos princípios fundamentais do Controle Interno e está presente na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 70, o controle interno é obrigatório para todos os poderes e esferas de governo, sendo exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma integrada e independente. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Controle Interno deve ser exercido de forma concomitante à execução da despesa, No âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a impositividade do Controle Interno para os entes municipais passíveis de sua fiscalização, é reforçada pela Resolução n.º 7.739/2005/TCM/PA e Portaria nº 1.340/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de criação de Sistema de Controle Interno nos municípios, por instrumentos nos quais deverá estar estabelecida sua composição e funcionamento, atribuições e competências.

A Resolução n.º 7.739/2005 dispõe que as unidades de Controle Interno devem atuar na prevenção e detecção de fraudes e irregularidades, na orientação e supervisão das atividades dos órgãos e unidades do sistema de Controle Interno, e na elaboração de relatórios e pareceres que subsidiem a tomada de decisão dos gestores públicos. Já a Portaria nº 1.340/2017, determina que os relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades das Coordenadorias de Controle Interno devem ser encaminhados ao TCMPA, para fins de fiscalização e orientação técnica.

3.2. ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA EXIGÍVEL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

A estruturação mínima exigível de controle interno municipal é determinada pelas normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), que estabelecem as obrigatoriedades e atribuições das unidades de Controle Interno dos municípios.

Esta estruturação deve contemplar a criação de uma Unidade de Controle Interno, que terá como titular um servidor efetivo do município com formação em nível superior e experiência mínima de dois anos na Administração Pública.

Além disso, deve ser composta por uma equipe técnica multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas, como contabilidade, administração, direito, entre outras, para a realização de atividades de auditoria, orientação e fiscalização dos atos da administração pública.

As atribuições das Unidades de Controle Interno, que incluem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, a verificação da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos da administração pública, a prevenção e detecção de fraudes e irregularidades, e a orientação técnica aos demais órgãos e unidades do sistema de controle interno municipal.

Dessa forma, a estruturação mínima exigível de controle interno municipal contempla a criação de uma Unidade de Controle Interno, com um titular e equipe técnica multidisciplinar, e a definição das atribuições e competências da Unidade de Controle Interno, visando garantir a legalidade, eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

3.3. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: MURAL, QUADRIMESTRES, SPE, BALANÇO GERAL, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

A atuação da Unidade de Controle Interno municipal é de extrema importância nos processos de prestação de contas, que envolvem o controle da gestão fiscal e financeira do município.

Um dos principais instrumentos utilizados na atuação da Unidade de Controle Interno municipal é o **Mural de Licitações e Contratos**, que consiste na publicação dos atos e procedimentos de licitação e contratação de serviços e obras públicas. A Unidade de Controle Interno deve acompanhar e fiscalizar todo o processo de licitação e contratação, garantindo a transparência e legalidade do processo.

Outro instrumento importante é o **acompanhamento dos quadrimestres de execução orçamentária**, que devem ser enviados ao TCMPA de forma regular. Nesse sentido, a CCI deve verificar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a efetividade das ações do poder público, através da análise dos relatórios apresentados e da fiscalização *in loco*. Além disso, a CCI deve acompanhar a elaboração do Balanço Geral do município, que demonstra a movimentação financeira do exercício anterior. Por fim, deve-se analisar a documentação comprobatória e verificar a consistência e veracidade das informações apresentadas.

A CCI também deve acompanhar a **elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, verificando a adequação das metas e prioridades estabelecidas pelo executivo municipal, e a compatibilidade das despesas com a receita prevista.

Além disso, a CCI municipal deve estar envolvida e atenta ao **Sistema de Prestação de Contas Eletrônica (SPE)**, que é um sistema informatizado utilizado pelo TCMPE para receber as prestações de contas dos municípios. Nesse sentido, a CCI deve garantir a integridade e veracidade dos dados apresentados no SPE, além de orientar e auxiliar os gestores municipais na elaboração e envio das informações e documentos necessários para a prestação de contas eletrônica ao TCMPE. É importante que a CCI esteja atenta ao calendário de envio das informações, para garantir que o município não seja penalizado por atrasos ou erros na prestação de contas.

Por fim, a CCI tem um papel fundamental na promoção da **transparência pública**, através do acompanhamento e fiscalização da publicação das informações no Portal da Transparência do município. A CCI deve verificar se as informações estão atualizadas e disponíveis para a população, e atuar na orientação dos gestores municipais sobre as melhores práticas de transparência e acesso à informação. Portanto, é importante ressaltar que a atuação da CCI no SPE contribui para a transparência e a prestação de contas responsável do município, além de auxiliar no controle dos recursos públicos e na prevenção de possíveis irregularidades.

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) é uma ferramenta importante para garantir que as atividades de auditoria sejam planejadas e executadas de forma eficaz. Neste contexto, separamos algumas informações relevantes para a elaboração de tal plano.

Devem ser levados em consideração uma avaliação de risco, além dos objetivos da organização e os requisitos regulatórios e normativos aplicáveis. Neste sentido, segue aqui um pequeno guia para a elaboração de um Plano Anual de Auditoria Interna:

- 1. Estabelecendo os objetivos do plano:** O primeiro passo na elaboração de um Plano Anual de Auditoria Interna é estabelecer os objetivos do plano. Isso pode incluir objetivos de auditoria específicos, como revisão do Controle Interno ou do desempenho operacional, bem como objetivos mais amplos, como melhorar sua eficiência e eficácia.
- 2. Estratégia – Avaliando o ambiente de risco:** Em seguida, é importante avaliar o ambiente de risco da organização para identificar as áreas que requerem maior atenção na auditoria. Isso pode envolver a análise de riscos de segurança da informação, fraudes, riscos de conformidade e outras áreas críticas que possam afetar os objetivos da organização.
- 3. Identificando as áreas a serem auditadas:** Com base na avaliação do ambiente de risco, identifique as áreas que serão auditadas. Isso pode incluir áreas como finanças, recursos humanos, compras, vendas, operações, TI, entre outras. Cada área deve ser avaliada para determinar o escopo e o cronograma da auditoria.
- 4. Definindo o escopo da auditoria:** Com base nas áreas identificadas, defina o escopo da auditoria. O escopo deve incluir o objetivo da auditoria, a abrangência, as atividades específicas de auditoria a serem realizadas, os prazos e os recursos necessários.
- 5. Identificando os requisitos regulatórios e normativos:** Identifique os requisitos regulatórios e normativos que se aplicam à organização e que devem ser considerados na auditoria. Isso pode incluir leis, normas, regulamentações ou padrões aplicáveis, como as Normas Internacionais para Práticas Profissionais de Auditoria Interna.

6. **Estabelecendo o cronograma da auditoria:** Com base no escopo e nos requisitos regulatórios e normativos identificados, estabeleça o cronograma da auditoria. O cronograma deve levar em consideração as necessidades da organização, bem como o tempo necessário para realizar as atividades de auditoria.
7. **Alocando recursos:** É importante alocar os recursos necessários para realizar as atividades de auditoria. Isso pode incluir pessoal, orçamento, equipamentos, tecnologia e outros recursos necessários para garantir que a auditoria seja conduzida de forma adequada.
8. **Conclusão:** Sumarização das principais conclusões e recomendações a serem apresentadas aos gestores e à direção do órgão auditado.

Outro modo relevante para estruturar um plano de ação pode ser utilização da técnica 5W2H, que consiste em uma ferramenta bastante simples e prática que leva em consideração alguns fatores:

5W	2H
What – o que será feito?	How – como será feito?
Why – por que será feito?	How much – quanto vai custar?
Where – onde será feito?	-
When – quando será feito?	-
Who – por quem será feito?	-

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, a função dessa ferramenta é determinar o quê, por quê, onde, quem, quando, como e a que custo. Portanto, essa abordagem auxilia na organização e planejamento dos processos internos dos Órgãos.

Aqui estão algumas fontes extras que podem ajudar você na elaboração de um Plano Anual de Auditoria Interna:

1. **Normas Internacionais para Práticas Profissionais de Auditoria Interna (IIA):** As normas IIA são um conjunto de diretrizes e melhores práticas para a auditoria interna e incluem orientações para a elaboração de um Plano Anual de Auditoria Interna. Elas podem ser encontradas no site do IIA:
<https://global.theiia.org/standards-guidance/Pages/Standards-and-Guidance-IPPF.aspx>
2. **Guia de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil):** O guia de auditoria interna do IIA Brasil fornece orientações específicas para a elaboração de um Plano Anual de Auditoria Interna em conformidade com as normas IIA. O guia está disponível no site do IIA Brasil: <https://www.iibrasil.org.br/guia-de-auditoria-interna>
3. **Framework COSO:** O Framework COSO é um modelo amplamente utilizado para gerenciamento de riscos e controle interno. Ele pode ser uma fonte útil para identificar riscos e áreas críticas para a auditoria interna. O framework está disponível no site do COSO: <https://www.coso.org/Pages/Framework.aspx>
4. **Normas e regulamentações aplicáveis:** É importante considerar as normas e regulamentações aplicáveis à organização na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna. Isso pode incluir leis, normas, regulamentações ou padrões aplicáveis, como as Normas Internacionais para Práticas Profissionais de Auditoria Interna, regulamentações governamentais e outras.

5. **Relatórios anteriores de auditoria interna:** Os relatórios anteriores de auditoria interna podem fornecer informações valiosas para identificar áreas que requerem maior atenção na auditoria. Eles também podem ajudar a avaliar o progresso da organização na implementação das recomendações de auditoria anteriores.

Portanto, aqui vimos algumas formas de elaboração de um PAAI, mas também é importante lembrar que a elaboração do mesmo deve ser adaptada à cultura e necessidades específicas da organização, e que a orientação de um profissional experiente em auditoria interna pode ser benéfica.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que entrou em vigor em abril de 2021, prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das Linhas de Defesa no processo licitatório.

A Linha de Defesa é um conceito utilizado na área de gestão de riscos e controle interno para descrever o papel que diferentes atores desempenham na prevenção, detecção e correção de problemas e irregularidades dentro da entidade.

No contexto do controle interno, a Linha de Defesa refere-se às diferentes camadas de controle que devem ser estabelecidas na organização para assegurar que os processos e atividades sejam conduzidos de forma adequada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A primeira Linha de Defesa é composta pelos gestores e colaboradores responsáveis pela execução das atividades e processos da organização. Eles são responsáveis por identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às suas atividades, assim como implementar controles internos para minimizar esses riscos.

A segunda Linha de Defesa é formada pelos órgãos de controle interno, que têm como responsabilidade monitorar a efetividade dos controles implementados pela primeira linha de defesa e garantir que as atividades e processos da organização estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Por fim, a terceira Linha de Defesa é representada pelos auditores internos e externos, que têm como objetivo avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos implementados pelas duas primeiras linhas de defesa, bem como avaliar a adequação das políticas, normas e regulamentos aplicáveis.

Nesse sentido, no contexto da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o controle interno é estabelecido como uma das linhas de defesa no processo licitatório, tendo como objetivo prevenir e detectar fraudes, desvios e irregularidades na gestão pública, em especial nas licitações. A lei estabelece a obrigatoriedade de os órgãos de controle interno realizarem a análise prévia dos processos licitatórios, antes da publicação do edital, com a finalidade de verificar a conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis. Essa análise prévia é uma das medidas previstas na lei para fortalecer o controle interno e prevenir irregularidades nas licitações.

Diversos autores também destacam a relevância do controle interno para a prevenção de fraudes, desvios e irregularidades na gestão pública, em especial nas licitações.

De acordo com o professor e jurista Marçal Justen Filho (2021), o controle interno é essencial para a implementação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. Ele destaca que o controle interno deve ser exercido com independência, imparcialidade e objetividade, sendo responsável por verificar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados pela administração pública.

O autor demonstra ainda, que o controle interno deve ser exercido com independência, imparcialidade e objetividade, tendo como objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados pela administração pública. Do mesmo modo, o controle interno deve abranger todas as fases da licitação, desde a elaboração do projeto básico até a execução do contrato, com a finalidade de prevenir e combater fraudes e irregularidades.

Para Justen Filho (2016), o controle interno também deve atuar em conjunto com o controle externo, representado pelos Tribunais de Contas, para garantir a efetividade e a eficiência da gestão pública. Ele destaca que o controle interno deve fornecer informações relevantes e confiáveis para o controle externo, a fim de subsidiar a análise e o julgamento dos processos licitatórios.

A jurisprudência também tem se manifestado sobre a importância do controle interno nas licitações. Em diversos julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), é destacada a necessidade de fortalecimento dos órgãos de controle interno, com a finalidade de prevenir e combater fraudes e irregularidades nas licitações públicas.

Além disso, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos de controle interno realizarem a análise prévia dos processos licitatórios, antes da publicação do edital, com a finalidade de verificar a conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis. Essa análise prévia é uma das medidas previstas na lei para fortalecer o controle interno e prevenir irregularidades nas licitações.

Portanto, fica claro que o controle interno é essencial para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência nas licitações públicas, sendo uma das principais linhas de defesa contra fraudes, desvios e irregularidades na gestão pública.

Como analisamos, o Controle Interno é um elemento fundamental para garantir a transparência, a prestação de contas e a efetividade da gestão dos recursos públicos nos órgãos do Estado do Pará. Para enfrentar os desafios e garantir a efetividade do Controle Interno, é necessário investir em capacitação, recursos e integração entre os órgãos de controle interno e externo.

É notório que o Controle Interno é um elemento essencial para a gestão pública, contribuindo para a prevenção e detecção de irregularidades, a melhoria contínua dos processos e a tomada de decisões estratégicas da maneira correta.

Além disso, ficou clara a relevância da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece a importância do Controle Interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório, reforçando a necessidade de sua atuação efetiva na prevenção e combate às fraudes e irregularidades nas licitações públicas. Ou seja, torna-se fundamental que os órgãos responsáveis pelo Controle Interno acompanhem e fiscalizem a execução dos contratos administrativos, verificando sua conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

Por fim, é importante ressaltar que o fortalecimento do Controle Interno é uma responsabilidade de todos os agentes públicos e da sociedade como um todo, sendo fundamental para garantir uma gestão pública ética, transparente e eficiente em benefício da sociedade paraense.

ALMEIDA JUNIOR, J. R. Controle interno na administração pública federal: uma avaliação do sistema em vigor. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 44, n. 121, p. 105-129, 2013.

ATTIE, William. Auditoria: Conceitos e aplicações. 5ª ed. São Paulo-SP: Atlas, 2010.

BARRETO, A. S. A. O Controle Interno como ferramenta de melhoria da gestão pública. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 8., 2015, Brasília. Anais... Brasília: Consad, 2015.

BARROSO, A. R.; SANTOS, D. F. Controle interno e o papel do auditor governamental: uma revisão de literatura. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 184-202, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2023.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 08 mai. 2023.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 05 maio 2023.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

_____. Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-complementar-n-109-2016-para-ementa-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para?origin=instituicao>. Acesso em: 27 abr. 2023.

_____. NBC T 16. Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – Resolução CFC Nº. 1.135/08. 36-38. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_Setor_Publico.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.826/2016 – Plenário. Processo nº 008.399/2016-9. Relatório de Auditoria em Licitações e Contratos. Brasília, DF: TCU, 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/acordaos/acordao.htm?id=214198>. Acesso em: 05 maio 2023.

_____. Tribunal De Contas Da União. Controle interno na administração pública federal. 2. ed. Brasília: TCU, 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controle-interno-na-administracao-publica-o-controle-interno-na-administracao-publica-como-um-instrumento-de-accountability-8A81881F747473CC01747971B5BE3E12.htm>. Acesso em: 28 abr. 2023.

_____. Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná. Diretrizes e orientações sobre controle interno para jurisdicionados – TCE/PR. Curitiba-PR, 2017, 12-49. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno/304983/area/251>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Sistema de controle interno**: uma perspectiva do modelo de Gestão Pública Gerencial. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CRUZ, V. A. R.; ROCHA, J. M. Transparência, accountability e controle interno: uma análise da experiência brasileira. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 690-710, 2019.

CUNHA, G. R.; ALMEIDA, R. S. O controle interno na administração pública federal e o seu papel no processo de accountability. Revista Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília, v. 19, n. 2, p. 244-260, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Controle interno na administração pública. 5. ed. Brasília: Fortium, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIMA, A. C. A importância do controle interno na gestão pública municipal. Revista Científica Interdisciplinar, Vitória da Conquista, v. 3, n. 1, p. 51-61, 2015.

MELO, G. L.; ALMEIDA, J. R. Controle Interno no âmbito das universidades federais brasileiras: uma análise dos procedimentos adotados para prevenir a corrupção. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, v. 6, n. 2, p. 59-78, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

OLIVEIRA, E. M. O papel do controle interno na administração pública. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 7., 2019, Brasília. Anais. Brasília: Consad, 2019.

SCAFF, Fernando Facury. Curso de Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, M. A. F. Controles internos: princípios, técnicas e exemplos. São Paulo: Atlas, 2016.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS (IIA). The Three Lines of Defense Model: An Overview. Disponível em:

<https://na.theiia.org/standards-guidance/Public%20Documents/PP%20The%20Three%20Lines%20of%20Defense%20Model%20An%20Overview.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.